



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 242/2026

Sant'Ana do Livramento, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 63/2026”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



1560
22/04/2026
ENTRADA Nº: _____
SAÍDA EM: _____
DESTINO: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Memorando nº 081/2026

Santana do Livramento, 22 de abril de 2026.

De: DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Resposta ao Memorando nº 230/2026/SMA

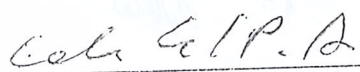
Senhor(a) Secretário(a),

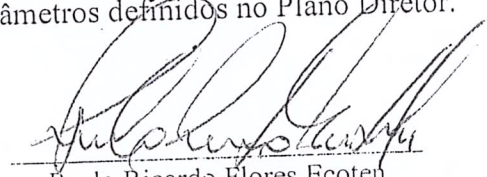
Em atenção ao Memorando nº 230/2026, referente ao Pedido de Informação nº 63/2026, vimos, por meio deste, apresentar resposta à consulta técnica acerca da aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona Residencial 3 (ZR3), especialmente no que se refere à testada mínima de lotes, à possibilidade de desmembramento e à viabilidade de aprovação de projetos em lotes com dimensões inferiores às exigidas pela legislação vigente.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 45/2006, a testada mínima exigida para lotes situados na Zona Residencial 3 (ZR3) é de 12,00 metros. O desmembramento proposto não atende aos parâmetros urbanísticos vigentes, uma vez que ambos os lotes resultantes apresentariam testadas inferiores à mínima estabelecida. Dessa forma, o desmembramento não é passível de aprovação, por contrariar diretamente a legislação municipal.

Ademais, lotes que não atendam à testada mínima estabelecida são considerados irregulares sob o ponto de vista urbanístico, por não cumprirem os requisitos legais para edificação. Assim, não é possível a aprovação de projetos arquitetônicos, tampouco o licenciamento de obras em tais condições, por afronta aos parâmetros definidos no Plano Diretor.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Picon Alves
Arquiteto e Urbanista
Chefe dos Serviços de Plano Diretor


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente